

# PARA ALÉM DA JUSTIÇA: A SOLIDARIEDADE EM HABERMAS E LEVINAS

## *BEYOND JUSTICE: THE SOLIDARITY IN HABERMAS AND LEVINAS*

*Jefferson Polidoro Dias<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente artigo tem por meta expor a relação entre o princípio de Solidariedade e Justiça existente nos pensamentos de Jürgen Habermas e Emmanuel Levinas. Analisar-se-á a hipótese de que o pensamento de Levinas sobre a solidariedade como fundamento da justiça teria inspirado a elaboração deste mesmo princípio por parte de Habermas, como um complemento à justiça formal. O trabalho investiga os pressupostos e as definições existentes em suas respectivas filosofias, possibilitando, assim, entendimento das relações e alcance filosófico das mesmas. Considera-se lícito o estudo da temática de Justiça e Solidariedade em ambos autores devido ao fato de compreendê-la como o princípio de colaboração entre os homens, o que pode garantir uma maior efetividade do próprio sentido e da aplicação da justiça, indo muito além das questões formalistas e resgatando o caráter humano das relações.

**Palavras-Chave:** Habermas. Levinas. Justiça.

**Abstract:** This article aims to expose the relation between the principle of solidarity and justice existing in the imagination of Jürgen Habermas and Emmanuel Levinas. We will analyze the hypothesis that the thought of Levinas about the solidarity as foundation of justice have inspired the writing of this same principle by Habermas, as a supplement to formal justice. The work investigates the assumptions and existing definitions in their respective philosophies, enabling its understanding of the relationships and philosophical scope. To study the theme of Justice and Solidarity in both authors is considered lawful, due to understand how the principle of collaboration among men, what can ensure a larger effectiveness of the proper sense of justice, going far beyond the formalistic issues and redeeming character human relations.

**Keywords:** Levinas. Habermas. Justice.

### 1. Introdução

Este artigo é focado na relação entre os princípios de Justiça e Solidariedade presentes nas filosofias de Jürgen Habermas e Emmanuel Levinas, possibilitando, assim, um entendimento viável de como ambos autores, com suas respectivas propostas, podem ter canais de ligação na questão do princípio da Solidariedade. Esta leitura será realizada avaliando a interpretação de Axel Honneth, que claramente aponta para uma ligação direta entre o pensamento de solidariedade existente em Levinas e a teoria da Solidariedade como complemento da Justiça em Habermas. Igualmente, passa-se

---

<sup>1</sup> Mestrando em Filosofia da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Bolsista CNPQ. Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio de Jesus da Costa. E-mai: jeffpdias87@gmail.com

rapidamente por uma pequena demonstração da influência kantiana em Habermas, bem como por uma revista das ideias de comentadores como Neis, com o objetivo de esclarecer as propostas de nossos autores.

Em um primeiro momento, desenvolver-se-á, de forma preliminar, o entendimento existente entre justiça e solidariedade - primeiramente em Emmanuel Levinas, para então adentrar nas ideias de Jünger Habermas. Em seguida, serão exploradas as fontes de convergência do pensamento sobre a solidariedade em ambos os autores, bem como a possível inspiração de Habermas na filosofia da responsabilidade infinita de Levinas.

## **2. Subjetividade e Justiça em Levinas**

Emmanuel Levinas (1903-1995) foi um pensador nascido na Lituana e oriundo de uma família judia. O fato de o pai de Levinas ter sido um livreiro possibilitou o contato do nosso autor com os grandes clássicos da literatura mundial (em especial, com Dostoiévski, na literatura Russa, e Shakespeare, na tradição ocidental, os quais cita como grandes fontes de inspiração para a elaboração de seu pensamento). Concomitantemente com esta influência direta dos clássicos literários, a tradição bíblica e os escritos fenomenológicos de Husserl e Heidegger foram importantíssimos para o desenvolvimento de sua filosofia.

Primeiramente, deve-se compreender que o pensamento de Levinas se relaciona diretamente com o sentido ético que encontra na esfera da “subjetividade responsiva”. Para compreendermos minimamente o pensamento ético levinasiano, é importar considerar que não se constitui como uma ética clássica (normativa, deontológica, eudemônica ou utilitária), como argumenta o autor: “a minha tarefa não consiste em construir a ética; procuro apenas encontrar-lhe o sentido” (LEVINAS, 1982, p. 82).

Essa busca pelo sentido ético é, para Levinas, o espaço da formação do “sujeito responsivo” por meio da interação intersubjetiva pelo *Rosto* (a figura do “*absolutamente outro*”, desmedida, ou a inadequação à diferença, sendo que a subjetividade nunca pode ser totalmente conceitualizada racionalizada; assim, Outro é sempre Outro). Tal processo é entendido como afirmação do caráter mais intenso e profundo da alteridade (diferença), como pura estranheza, trauma (choque) que acaba por abalar as estruturas da constituição “hipostática” da subjetividade, conforme como nos fala o autor:

O rosto em que outrem se volta para mim não se incorpora na representação do rosto. Ouvir a sua miséria que clama por justiça não consiste em representar-se uma imagem, mas em colocar-se como responsável, ao mesmo tempo como mais e como menos do que o ser que se apresenta no rosto (LEVINAS, 1980, p. 193).

Devido a essa complexidade, a formação da subjetividade, em virtude de sua intensidade e de seu componente dramático, exige uma resposta, o que torna a própria constituição da subjetividade como *Infinitamente* responsável, sendo que subjevidade nunca cumpre com todos os deveres e responsabilidades. Assim, a responsividade se constitui como a própria condição humana que, saindo da prisão da egoidade (onde o ser está localizado no conforto do si mesmo), focaliza-se na expressão da relação intersubjetiva, como argumenta Levinas na seguinte passagem:

[...] sou responsável por outrem sem esperar recíproca, ainda que isso me viesse a custar a vida. A recíproca é assunto *dele*. Precisamente na medida em que entre outrem e eu a relação não é recíproca é que sou sujeição a outrem; e sou “sujeito” essencialmente neste sentido (LEVINAS, 1982, p. 90).

Nessa conjuntura, somos legitimados a indagar: existe espaço na filosofia levinasina para as relações sociais mais amplas, como, por exemplo, espaço para o pensamento político? A resposta apontada aqui é positiva, surgindo assim outra esfera que Emmanuel Levinas qualifica como Justiça (o *Outro dos Outros*, o *Terceiro*), baseada na simetria de tratamento aos demais por meio de instrumentos como o Estado e suas regulamentações, como se pode observar na seguinte passagem:

Necessita-se de uma justiça entre os incomparáveis. Portanto é necessária uma comparação entre os incomparáveis em uma sinopse, uma vestimenta do conjunto e uma contemporaneidade; se necessitam a tematização, pensamento, história e escritura. Mas se necessita compreender o ser a partir do *outramente que ser*. A partir da significação da aproximação, o ser é *outramente* que ser para o terceiro ou contra o terceiro, como outro e com o terceiro contra si mesmo, a justiça (LEVINAS, 2011, p. 61).

Para Levinas, o pensamento ontológico (seja ele de cunho tradicional ou fundamental) possuiria um caráter de aprisionamento da potencialidade do ser, anulando-o, em vez de promover as possibilidades da subjetividade humana latente. Essa situação, além de problemática para as relações humanas mais básicas (intersubjetividade como estruturação da subjetividade responsiva ao Outro), é um

obstáculo para pensar e desenvolver a intersubjetividade humana mais ampla, ou seja, as relações sociais e mesmo políticas.

Ressalta-se ainda que, mesmo que a justiça exija a impessoalidade e a padronização institucional, ela não deve ser entregue a padrões de frieza e pura instrumentalização; pelo contrário, ela deve ser regulada pela inspiração que a ética do rosto humano afeta nas subjetividades. Em Estados em que as instituições abandonaram padrões humanos, qualificados por muitos como Estados sem Rosto, o resultado prático foi a efetivação de massacres e genocídios por meio governos totalitários (sejam eles de tendência nazifascista ou mesmo marxista stalinista) e até mesmo a morte silenciosa de tantos outros milhões pela indiferença da formulação legal (liberalismo em sua concepção mais tradicional ou mesmo neoliberal).

Como resposta a essas questões da subjetividade ampliada para as relações sociais, Emmanuel Levinas argumenta que a leis por si mesmas não contemplam toda a necessidade existente em uma sociedade realmente justa e plural. Está aí o papel da responsabilidade de cunho social que é inspirada pelo sentido ético, expresso no Rosto humano, por meio de uma justiça que está além do procedimento formal, como se verifica nesta passagem do autor:

As leis evitam, praticamente, certas consequências. Mas a justiça só tem sentido se conservar o espírito do desinteresse que anima a ideia da responsabilidade pelo outro homem (LEVINAS, 1987, p. 91).

Como já exposto anteriormente, sendo Levinas um autor de origem judaica, é compreensível que sua filosofia esteja de alguma forma inspirada na antiga tradição de seu povo<sup>2</sup>. Todavia, interpreta essa tradição não na condição de uma mística, mas como condição do estabelecimento para as relações humanas, seja ela em nível de relação face a face (ética) ou nas relações com a sociedade (Justiça, política). Em seu âmago, essa tradição ensinaria a fraternidade (Solidariedade) que surge como anterior à própria condição de cidadania política, relevando, assim, responsividade, elemento básico para a constituição intersubjetiva. A solidariedade, no pensamento levinasiano, está além de algum interesse “egoísta”, revelando-se extremamente necessária nas relações políticas, configurando-se como um dos instrumentos que possibilitam a recusa da efetivação de

---

<sup>2</sup> Números 6, 25: “O Senhor te mostre a sua face e conceda-te sua graça!”. Nessa passagem, referente aos textos religiosos judaicos, exalta-se a face de Deus diante do homem submetido ao julgamento. Deus, mesmo que o julgando, trata-o com benevolência, o que possibilita, após a sentença proferida, a solidariedade, reconhecendo-o ainda como membro da comunidade.

pensamentos de cunho totalitário, autoritário e mesmo indiferente com o Outro. Ou seja, a Solidariedade é o aglutinador social necessário para uma sociedade equilibrada, com liberdade civil e justiça social aplicadas:

Aqui a fraternidade precede da comunidade do gênero. Minha relação com o outro é tão próxima que confere sentido a minhas relações com os outros. Todas as relações humanas, enquanto que humanas, procedem do desinteresse. O um-para-o-outro da proximidade não é uma abstração deformada (LEVINAS, 1987, p. 238-239).

### 3. Solidariedade em Habermas

Jürgen Habermas (1929-), filósofo alemão e um dos grandes pensadores da atualidade, ligado à tradição crítica e pragmática, sem dúvidas, representa um importante ramo do pensamento político com sua fundamentação das teorias sociais e respectivas análises sobre a democracia. Verdadeiro herdeiro da cultura iluminista, Habermas é um reconhecido autor de inspiração kantiana (visto até mesmo, muitas vezes, como neokantiano), por sua busca em resgatar as ideias de racionalidade das críticas efetuadas pela pós-modernidade, principalmente com o seu pensamento sobre a racionalidade comunicativa, oposta à racionalidade instrumental.<sup>3</sup>

Seu entendimento sobre o direito esteve inicialmente voltado para a questão formalista da lei, ou seja, procurando estabelecer de forma mais lúcida possível uma justiça que, imparcialmente, garantisse os direitos fundamentais para todos os seres humanos. Como exemplo dessa influência formalista, podemos observar uma passagem do próprio Kant, ressaltando a impossibilidade de um direito internacional de acolhimento e a possibilidade de somente um direito de visita, na seguinte passagem da *Paz Perpétua*:

Não há nenhum *direito de hospitalidade* sobre o qual se possa reivindicar (para o que seria requerido um contrato caritativo particular para ele fazê-lo o hóspede durante certo tempo), mas de um *direito de visita* que assiste a todos os homens, de

---

<sup>3</sup> O pensamento de Habermas está baseada na crítica filosófica da escola de Frankfurt, tendo por fundamento a concepção da Teoria da Ação Comunicativa, que aqui não iremos explorar de modo profundo. É dentro desse amplo contexto sócio-crítico que o referido autor, concebe suas ideias de ética, o direito e Estado. Igualmente é necessário acentuar que Habermas tem igual influência do pensamento de Kant, e neste artigo se faz necessário dizer sobre a questão da justiça universal e normatividade legitimada e validada socialmente, que estarão presentes nesta pesquisa.

oferecer-se à sociedade em virtude do direito da posse comunitária da superfície da Terra, sobre a qual, enquanto esférica, não podem se dispersar ao infinito, mas têm finalmente de se tolerar outros, e ninguém tem mais direito do que outrem de estar em um lugar determinado da Terra (KANT, 2008, p. 37-38).

Nesta parte, falaremos de uma ideia que avança para além do conceito de justiça em Habermas: o princípio de solidariedade entre os homens. Em sua longa caminhada pela filosofia política e jurídica, o autor alemão desenvolve o princípio de solidariedade como instrumento de complementação (mas de igual importância) à justiça formal, sendo ambos fundamentos de uma cidadania plena do indivíduo. Como nos fala o próprio Habermas na seguinte citação abaixo, em argumento sobre o princípio de Solidariedade (a nível tanto individual, quanto social, como veremos mais adiante):

[...] este princípio tem sua raiz na experiência de que cada um deve fazer-se responsável pelo outro, porque todos devem estar igualmente interessados na integridade do contexto vital de que são membros. A justiça concebida deontologicamente exige, como sua outra face, a solidariedade. Não se trata, neste caso, de dois momentos que se complementam, mas de aspectos da mesma coisa. Toda moral autônoma tem que resolver, ao mesmo tempo, duas tarefas: ao reivindicar trato igual, e com ele um respeito equivalente pela dignidade de cada um, faz valer a inviolabilidade dos indivíduos na sociedade; e ao mesmo tempo em que exige a solidariedade por parte dos indivíduos, como membros de uma comunidade na qual são socializados, protege as relações intersubjetivas de reconhecimento recíproco. A justiça refere-se à igualdade da liberdade dos indivíduos que se determinam a si mesmos e que são insubstituíveis, enquanto a solidariedade refere-se ao bem, ou à felicidade dos companheiros irmanados em uma forma de vida intersubjetivamente compartilhada, e deste modo também à preservação da integridade dessa forma de vida. As normas não podem proteger um sem o outro, isto é, não podem proteger a igualdade de direitos e as liberdades dos indivíduos sem o bem do próximo e da comunidade a que eles pertencem [...] (HABERMAS, 2002, p 75-76).

Como resposta ao trabalho do psicólogo norte-americano Lawrence Kohlberg<sup>4</sup> (1927-1987), que criticou suas ideias sobre a Justiça, Habermas desenvolveu a sua proposta de um princípio complementar à justiça, no caso, a solidariedade. A solidariedade é vista como verdadeiro auxílio aos problemas que uma pura justiça formalista poderia não solucionar, de forma que este princípio tem sua base na

---

<sup>4</sup> Lawrence Kohlber crítica a ideia de Justiça primitivamente defendida por Habermas, por esta abarcar somente aspectos formais da questão, esquecendo que as questões culturais que este princípio universalista poderia não aglutinar.

experiência de que cada um deve fazer-se responsável pelo outro. Podemos então afirmar que enquanto a justiça estaria ligada à igualdade da liberdade dos indivíduos, sendo estes insubstituíveis, o princípio de Solidariedade estaria intimamente ligado à felicidade dos sujeitos. Assim, a Justiça e a Solidariedade seriam faces da mesma moeda, a cidadania:

A justiça refere-se à igualdade da liberdade dos indivíduos que se determinam a si mesmos e que são insubstituíveis, enquanto a solidariedade refere-se ao bem, ou à felicidade dos companheiros irmanados em uma forma de vida intersubjetivamente compartilhada, e deste modo também à preservação da integridade dessa forma de vida (HABERMAS, 2000b, p. 75-76).

O princípio de Solidariedade seria a forma em que os indivíduos, enquanto ligados por uma vida intersubjetiva, praticam a cooperação com o objetivo de preservarem a liberdade, a integridade física e o respeito por suas respectivas vidas. A solidariedade alcança o patamar de princípio fundador da subjetividade pela interação com os demais, como se pode observar na seguinte fala de Habermas: “nenhuma pessoa pode afirmar sua identidade por si só” (HABERMAS, 2000a, p.19).

A normatização institucional por meio de processos legais (leis, decretos, etc.) não pode garantir a proteção da igualdade de direitos, bem como as liberdades, sem preservar o bem dos indivíduos e da comunidade em geral. Este é o desafio de Habermas: uma visão de política que não está disposta a perder os valores culturais de cada sociedade particular, ao mesmo tempo que não abre mão de um universalismo. Desta forma, Habermas versa sobre a relação entre as leis e a comunidade:

As normas não podem proteger um sem o outro, isto é, não podem proteger a igualdade de direitos e as liberdades dos indivíduos sem o bem do próximo e da comunidade a que eles pertencem (HABERMAS, 2000b, p. 75-76).

As ideias de Habermas fornecem uma interessante resposta ao dilema que o formalismo jurídico e a solidariedade podem trazer separadamente, pois um processo legal, sem levar em conta a questão humana, acaba por transformar um estado de direito em um regime opressivo. Portanto, da mesma forma, uma solidariedade sem instrumentos legais que assim a legitimem e a amparem acaba por se tornar apenas um paliativo que não permite a cidadania plena dos membros da sociedade. Esse princípio é uma forma, inclusive, de ajustar certas injustiças e afastamentos que a sociedade acaba

por realizar, por meio da separação dos diferentes (e os mais fragilizados socialmente), como podemos perceber nesta passagem:

Do fato de que as pessoas só se individualizam pela via da integração a uma sociedade resulta que a deferência moral vale tanto para o indivíduo irresponsável quanto para quem integra a sociedade; portanto a justiça vincula a solidariedade. O tratamento igual vale para desiguais como que conscientes de sua pertença em comum (HABERMAS, 2002, p. 54).

Percebe-se que Habermas admite que ambos os princípios (Justiça e Solidariedade) devem ser igualmente fundamentais para a construção dos padrões universais da moralidade, pois seriam complementares um ao outro. Igualmente, pode-se entender que ambos os princípios estariam no mesmo grau de importância das preocupações centrais para uma teoria da justiça consolidada, como o respeito à isonomia dos cidadãos e a proteção da identidade do ser humano.

As garantias democráticas e liberais aqui expostas, acompanhadas do princípio da fraternidade, serviriam como padrões jurídicos e sociais de todos os indivíduos enquanto membros de uma comunidade política baseada no Estado de Direito. Sobre a questão da justiça e da solidariedade, certos comentadores como Neis argumentam que Habermas defenderia a ideia da junção de ambas, para fortalecer sua teoria universalista moral de ataques relativistas, como se pode observar nesta expressão:

O universalismo é a única base na qual se pode conceber a solidariedade com aqueles que são verdadeiramente diferentes, porque abre a possibilidade de se chegar a normas ou princípios comuns e ao reconhecimento mútuo. É impossível um compromisso solidário quando as partes não dispõem de iguais oportunidades. Logo, a solidariedade depende de uma moral autônoma, pois pressupõe compromissos normativos obrigatórios com caráter universal (NEIS, 2008, p.87).

#### **4. A inspiração de Habermas pela Alteridade Radical**

Nesta seção do artigo, será analisada a interpretação de Axel Honneth<sup>5</sup>,

---

<sup>5</sup>Tal interpretação é admitida, corroborada e desenvolvida por Steven Hendley na sua obra *From Communicative Action To The Face Of The Other*, 2000, na qual faz uma análise interessante entre o pensamento de Emmanuel Levinas e de Habermas. Hendley estabelece parâmetros entre a ideia de Rostó, em Levinas, sendo esta a base fundamental para o pensamento da solidariedade como complemento à Justiça Formal em Habermas, devido ao apelo à vulnerabilidade humana que este provoca: "Para concluir, voltamos ao comentário Habermas sobre o papel da moralidade para "abrigar" identidades vulneráveis. Primeiramente Habermas identifica este como o conteúdo substantivo de cada intuição moral



(importante filósofo que desenvolveu temas políticos, como por exemplo, o reconhecimento), na qual o pensamento de Habermas, sobre a solidariedade como complemento da justiça, é uma contribuição retirada da filosofia da responsabilidade infinita pelo *Outro* de Emmanuel Levinas. Essa preocupação pelo “*Outro da Justiça*”, como nos fala Habermas, seria de cunho unilateral, ou seja, independeria de qualquer reciprocidade, como uma forma de relacionamento entre intersubjetividades que ultrapassam as simples regulamentações, o que se pode verificar de modo claro como base fundamental da filosofia de Levinas. A própria expressão *Outro*, no título da obra habermasiana, já constitui um indício de sua influência pelo pensamento da alteridade, que tem em Levinas a sua maior expressão, colaborando, desta forma, para a aproximação que estamos realizando entre ambos os filósofos.

Seguindo esta linha de raciocínio, Honneth argumenta que Habermas, como um pensador sagaz, teria se utilizado do pensamento da alteridade radical e da inspiração ética na justiça, enquanto espaço público de maior interação intersubjetiva, para desenvolver suas ideias e, assim, garantir que a Justiça seja efetivada de maneira mais plena, como cidadania civil e social. Honneth aponta que esta grande saída do mestre Habermas (pela solidariedade como resposta ao relativismo) poderia ser um sinal da absorção das ideias de ética, justiça e hospitalidade (solidariedade), por meio do diálogo com o pensador desconstrutivista Jacques Derrida.

O mesmo Honneth ainda vai mais longe argumentando que Derrida, autor mais conhecido nessas discussões sobre a justiça e a política, bebe, por sua vez, nas ideias de cunho social (fraternidade) de seu colega e amigo Levinas. Assim, Axel Honneth argumenta, no seu artigo *The Other of Justice*, a seguinte relação entre os pensamentos de solidariedade de Jünger Habermas e Emmanuel Levinas, nesta passagem:

No entanto, de modo algum podemos tirar de tudo isso a conclusão - como Levinas faz—que o cuidado ou benevolência seja declarado não só como a genética, mas também o fundamento lógico de todos os princípios da moral. O que, nas condições atuais, compreender como o “ponto de moral” é explicado em primeiro lugar, pelo princípio universalista da igualdade de tratamento. Mas o que foi dito até agora, também devem ser acompanhados pela conclusão de que o cuidado seja novamente concedido esse lugar em o domínio da moral que tem

---

no qual discorre seu processo responsivo, obrigando assim o respeito tanto à autonomia do indivíduo como a rede social que depende desta autonomia. Este é um ponto que endossa claramente a posição de Levinas. A moralidade é uma resposta fundamental a vulnerabilidade: em primeiro lugar, a vulnerabilidade do Outro que me solicita a um sentimento de responsabilidade que inaugura uma perspectiva moral na vida...” (HENDLEY, 2000, p. 50).

vido habitualmente negado na tradição da filosofia moral de voltar para Kant: Na mesma maneira como a solidariedade constitui um contraponto necessário ao princípio da justiça, na medida em que fornecê-lo de uma maneira particularista com os impulsos afetivos de reconhecimento recíproco, cuidado representa, por outro lado, o seu contraponto igualmente necessário porque que complementa este princípio de justiça por um princípio de unilateral, ajuda desinteressada (HONNETH, 1995. p. 319).

Como se percebe, a teoria defendida por Honneth aproxima as ideias de Habermas e Levinas, possuindo certas pistas que corroboram para esta interpretação, como vista na citação acima, tornando esta análise interpretativa de ambos os filósofos como lícita e viável. Em suas particularidades esta solidariedade em Levinas se entende como condição e anterioridade no *Dizer* que se faz lei (*Dito*), enquanto em Habermas como anterioridade consciencial presentificada nas ações dos sujeitos submissos a uma mesma lei ou princípio de justiça. Mesmo possuindo características diversas, ambas as teorias sobre a solidariedade apontam a necessidade de um fator complementar a justiça procedurística, contribuindo assim para os apontamentos efetuados por Honneth para a influência mútua dos pensadores.

Portanto, chega-se a corroborar as semelhanças e até mesmo uma possível inspiração habermasiana das ideias de Levinas sobre a Solidariedade. Ambos os autores, igualmente, defendem a ideia de proporcionar uma cidadania plena, seja no aspecto civil (formalista), seja no aspecto social. No primeiro caso, a cidadania civil se efetiva por meio de garantias legais (leis consolidadas e republicanas) e de instituições (como o Estado, o governo, os parlamentos, a polícia, o poder judiciário) que permitam a participação democrática, os direitos e as liberdades fundamentais do ser humano (vida, respeito, dignidade, livre pensamento e expressão). No segundo caso, a cidadania social se processa por meio da cooperação solidarista, fundamentada por instrumentos políticos que permitam a colaboração entre os indivíduos e funcionando como instrumento de equilíbrio social. Ambos são os grandes pilares defendidos por nossos autores, com os quais é virtualmente impossível não concordar, principalmente para uma sociedade tão injusta como a atual, que exige cada vez mais a solução apontada pelos nossos filósofos: a fraternidade e a solidariedade entre os indivíduos.

## **5. Considerações finais**

Analisando a ideia de Solidariedade em Habermas, presenciamos que seu pensamento em busca de uma racionalidade comunicativa exige uma verdadeira inclusão de uma Justiça que ultrapasse os limites do simples formalismo jurídico e se efetive como integração social, por meio da solidariedade. Da mesma forma, Levinas resume toda sua filosofia como um pedido de respeito e Solidariedade ao Outro, que por meio do Rosto, expressa a seguinte frase: “Tu Não matarás”.

Para Levinas, o sentido de fraternidade está para além da própria ontologia: ele é o fundamento básico da estruturação que dá base a ela, sendo esta ontologia a maior realização da ética, pois é a própria Justiça além dos limites do ser. Portanto, para concluir, pode-se afirmar que as semelhanças entre ambas as teorias, sobre a necessidade da justiça ser complementada pela Solidariedade, são uma forte evidência que nos permite pensar a existência de uma influência do pensamento da alteridade radical, no princípio de Solidariedade existente em Habermas, assim como nos sugere o texto de Honneth.

## Referências

- HABERMAS, J. Afectam las objeciones de Hegel contra Kant también a la ética del discurso? In: *Aclaraciones a la ética del discurso*. Madrid: Trotta, 2000a. \_\_\_\_\_.
- Justicia y solidaridad: Acerca del debate sobre “niveles 6”. In: *Aclaraciones a la ética del discurso*. Madrid: Trotta, 2000b.
- \_\_\_\_\_. Reconciliação por meio do uso público da razão. In: *A inclusão do outro*. São Paulo: Loyola, p. 61-88.
- \_\_\_\_\_. Uma visão genealógica do teor cognitivo da moral. In: *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002. p. 11-60.
- HENDLEY, S. *From communicative action to the face of the other: Levinas and Habermas on language, obligation, and community*. New York: Lexington Books, 2000.
- HONNETH, A. *The other of justice: Habermas and the ethical challenge of postmodernism*. Cambridge: OCambridge University Press, 1995.
- KANT, I. *A paz perpétua*. Tradução de Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2008.
- LEVINAS, E. *De otro modo que ser, más allá de la esencia*. Salamanca: Ediciones Sígueme, 1987.
- \_\_\_\_\_. *De outro modo que ser ou para lá da essência*. Tradução de José Luis Perez e Lavínia Leal Pereira. Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa, 2011.
- \_\_\_\_\_. *Ética e infinito: diálogos com Philippe Nemo*. Lisboa: Edições 70, 1982.
- NEISS, S. *Justiça e solidariedade em Habermas*. 2008. Disponível em: <<http://www.faculdadejesuita.edu.br/documentos/111213-bjDizaGwSmRJG.pdf>>. Acesso em: 31 mar. 2015.